



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1223/2025

Pregão nº 596/2025 – NEGEP-PERP
Processo nº 2025-Q32NG
COMPRASGOV: Nº 90596/2025
UASG: 925120
ID CidadES nº 2025.500E0500019.01.0493

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designado pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO - PERP**, sob nº. **596/2025**, conforme processo E-DOCS nº **2025-Q32NG**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **81.706.251/0001-98**, com sede a Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520 - **E-mail: empenhos4@promefarma.com.br** - **Telefone: (41) 3165-7900** - neste ato representado por **JEFERSON CAMPOS MASTALER**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS-PERP**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **596/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIADES/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	267621	CARBONATO DE LÍTIO - DOSAGEM: 300 MG. MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARBONATO DE LÍTIO 300MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO CAP: NÃO / CONFAZ: NÃO MARCA: BILYT FABRICANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA DETENTOR DO REGISTRO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA Nº DO DO REGISTRO: 1097403090073	COMPRIMIDO	8.715.297	R\$ 0,2100	R\$ 1.830.212,37

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "I" a esta Ata.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1 - O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.
- 3.2 - Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços
- 3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 - dados de contato do requerente;
- 4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.]

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7** -, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

JEFERSON CAMPOS MASTALER
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços PERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Registro de preços para aquisição centralizada de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando atender às necessidades dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço) conforme preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) consumidos pelos municípios partícipes.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5354-R/2023.
Estimativa do valor da contratação:	R\$ 1.830.212,37 (um milhão oitocentos e trinta mil duzentos e doze reais e trinta e sete centavos).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período.
Informação da Reserva Orçamentária: 2025	Ver em <i>Anexo IIIC - Relatório de despesa orçamentária</i>
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do PERP.
Prazo estipulado para entrega:	20 (vinte) dias , contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência: Milena Lopes Francisco Bittencourt – Chefe de Núcleo Especial– SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147- milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412. Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4443888 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
Versão e data do Termo de Referência:	Versão 2.00 – 04/09/2025
Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal: Gestor de ata: Stéfanny Caroline de Jesus – Farmacêutica – SESA/GEAF/PERP – matrícula 4305159 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359. Gestor e Fiscal de contrato: Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.	
Modo de Disputa	Aberto/Fechado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23	Menor Preço
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21	Por item
Encaminhamento de Amostra	NÃO
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame.
Só será permitido oferecer quantitativo máximo do quantitativo	SIM
Vedação à participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado	SIM

2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, apêndice deste Termo de Referência.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será Registro de Preços- PERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento para atendimento exclusivamente dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades municipais de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. O planejamento e a gestão das necessidades específicas para essa modalidade de aquisição permanecem sob a responsabilidade de cada órgão e entidade participante.
- 4.3. A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na Quantitativo estimado através do consumo anual dos municípios partícipes, com base a programação municipal foi enviada no Onbase e pesquisa realizada no Sistema Administrativo Digital do ES (SIADES) do Governo do Estado do Espírito Santo.
Pode haver variação na estimativa de quantidade, devido novos tratamentos que podem surgir, aumentando a previsibilidade de consumo, por esse motivo, alguns itens podem ter as quantidades solicitadas maiores do que o consumo dos anos anteriores
- 4.4. O objetivo da contratação, portanto é para atender às necessidades dos Municípios participantes do PERP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades da Rede Municipal de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.
- 4.5. A opção pela adoção da Aquisição de Bem de Consumo deve-se ao fato de este sistema ser um conjunto de procedimentos para formalizar e anotar a pretensão de certos interessados em fornecer certos bens ou serviços, os quais o Poder Público necessitará corriqueiramente, mas em quantidades variáveis, e modalidade menor preço, com objetivo de aumentar a economia em escala.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 4.6. Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R – Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3ª, alínea “d”, publicada em 22/02/2024 “aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes”.
- 4.7. Em conformidade com a legislação aplicável, o Plano de Contratação Anual (PCA) de cada órgão ou entidade não contempla, necessariamente, as demandas referentes a Compras Centralizadas. Destarte, o planejamento e a gestão das necessidades específicas para essa modalidade de aquisição permanecem sob a responsabilidade de cada órgão e entidade participante.
- 4.8 **Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.**

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

- 6.1 Aquisição de medicamentos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do PERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.
- 6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023 e alterações.
- 6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.
- 6.5 Justificativa de Quantitativo do PERP
- Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo IA - Relatório de Programações requisitadas.
- 6.6 Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que a não haver a deterioração do material.
- 6.7 O objeto definido se encontra padronizado, considerando-se a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

ITEM	CÓDIGO SIADES/ CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
01	267621	CARBONATO DE LÍTIO - DOSAGEM: 300 MG. MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO: CARBONATO DE LÍTIO 300MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO CAP: NÃO / CONFAZ: NÃO	COMPRIMIDO	ANEXO IA	8.715.297



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

- 7.1.1 A contratada deverá dar preferência a medicamentos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- 7.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT.
- 7.1.3 Decreto Nº 2830-R, de 19 de Agosto de 2011. Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Da exigência de amostra

7.2 Não será necessária amostra.

Participação de Empresas de Consórcio

7.3 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.5 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7.6 Da Garantia de Execução Contratual

7.6.1. **Não haverá exigência de garantia da contratação** dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.7 Requisitos de Qualidade

7.7.1 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

7.7.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.7.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de entrega

- 8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 8.1.4 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
- 8.1.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art. 16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.
- 8.1.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.
- 8.1.7 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.
- 8.1.8 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- 8.1.9 A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.10 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.
- 8.1.11 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- 8.1.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.1.13 Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.
- 8.1.14 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

8.2 Do Local de Entrega

8.2.1. O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, no ENDEREÇO /HORÁRIO/CONTATO, conforme definido em relatório dos órgãos participantes - Relatório de endereço de entrega - ANEXO IIB

8.3. Da Validade do Objeto

- 8.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.
- 8.3.3. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.1.2. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nesse Termo de Referência, conforme inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.3. Não será admitida a possibilidade de prever preços diferentes, mediante alocação do item em lotes distintos.
- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do vulto do objeto; e d) por outros motivos justificados no processo. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e isonomia.
- 9.1.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

9.2. Da Forma de Fornecimento

- 9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.
- 9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma, é para melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

9.3. Das Exigências de Habilitação

- 9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "II" deste Termo de Referência.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é **R\$ 1.830.212,37 (um milhão oitocentos e trinta mil duzentos e doze reais e trinta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ITEM	CÓD. SIADES/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	267621	CARBONATO DE LÍTIO - DOSAGEM: 300 MG. MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARBONATO DE LÍTIO 300MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO CAP: NÃO / CONFAZ: NÃO MARCA: BILYT FABRICANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA DETENTOR DO REGISTRO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA Nº DO DO REGISTRO: 1097403090073	COMPRIMIDO	8.715.297	R\$ 0,2100	R\$ 1.830.212,37

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.
- 11.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento
- Gestão/Unidade;
 - Fonte de Recursos;
 - Programa de Trabalho;
 - Elemento de Despesa.
 - Plano Interno
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 11.4 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em Anexo IIIC.

12 GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

DA ATA

- 12.6. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. Esta providência induz o Poder Público a perfazer um melhor planejamento, bem como a vir a escolher a ata de registro de preços que melhor lhe convém. Logo, proíbe-se a adoção da contratação simultânea no SRP, ou seja, a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, em uma mesma localidade, no âmbito do mesmo órgão ou entidade. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 12.7 Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023.

Cancelamento dos preços registrados

- 12.8 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ARP;
 - b) não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- d.1) Na hipótese do item "d", caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- d.2) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item "a", "b" e "d".
- 12.9 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
- a) Por razões de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13 VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

- 13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

14 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 14.1.1 identificação da ARP de interesse;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- 14.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 14.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 14.1.4 dados de contato do requerente;
- 14.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e
- 14.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

- 14.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 14.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 14.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5 Dos limites para adesões

- 14.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 14.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

- 15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

15.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

15.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1;

15.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 14.1.

15.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

15.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 15.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 15.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 15.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 15.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
- 15.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

15.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- m) Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- n) Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.
- o) Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

p) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.

17. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 17.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 17.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 17.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 17.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 17.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 Do Recebimento

- 18.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 18.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 18.1.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - 18.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.
- 18.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 18.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 18.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 18.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 18.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

18.2. Nota Fiscal

- 18.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.2.1.1. o prazo de validade;
 - 18.2.1.2. a data de emissão;
 - 18.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.2.1.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 18.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 18.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

18.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 18.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 18.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 18.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 18.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 18.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 18.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

18.4. Do Prazo de Pagamento

- 18.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 18.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 18.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 18.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 18.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 18.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

18.5. Da Forma de Pagamento

- 18.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.6. Instrumento de Medição de Resultados – IMR:

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no **item 8**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO IA
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2025-Q32NG

EDIÇÃO: PERP XVII - MEDICAMENTOS

Medicamento	Município	Quantidade
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Afonso Cláudio	70000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Água Doce do Norte	30000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Águia Branca	5000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Alegre	100000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Alfredo Chaves	49997
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Alto Rio Novo	50000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Apiacá	15000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Aracruz	300000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	60000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	50000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	30000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Bom Jesus do Norte	50000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Brejetuba	20000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	720000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Cariacica	330000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Castelo	80000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Colatina	259200
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Conceição da Barra	50000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Conceição do Castelo	20000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Domingos Martins	70000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Dores do Rio Preto	20000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Fundão	100000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Guaçuí	60000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Guarapari	115200
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Ibatiba	100000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	30000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Ibitirama	10000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Iconha	60000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Irupi	40000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Itapemirim	100000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Itarana	30000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Iúna	70000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Jaguaré	58000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Jerônimo Monteiro	30000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	João Neiva	36000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	50000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Linhares	500000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Mantenópolis	25000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Marataízes	140000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Marechal Floriano	12000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Mimoso do Sul	25000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Montanha	40000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Muniz Freire	84500
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Muqui	50400



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	288000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Pancas	30000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	50000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Piúma	30000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	70000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Rio Bananal	15000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	30000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	36000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Santa Maria de Jetibá	50000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Santa Teresa	40000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	80000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	São Gabriel da Palha	90000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	São Mateus	360000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	São Roque do Canaã	40000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Serra	2000000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Sooretama	80000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	50000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	77000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	30000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Vila Valério	24000
CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	Vila Velha	1100000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Água Doce do Norte	1000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Águia Branca	5000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Alegre	30000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Apiacá	5000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Aracruz	30000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	6000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	5000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Bom Jesus do Norte	10000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	50400
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Castelo	5000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Colatina	12960
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Conceição da Barra	60000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Domingos Martins	6000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Guarapari	14400
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Ibatiba	20000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	5000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Ibitirama	5000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Iconha	10000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Irupi	10000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Itapemirim	50000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Itarana	25000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Iúna	8000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Jaguaré	4000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	João Neiva	11520



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	7000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Linhares	100000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Mantenópolis	2000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Marataízes	30000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Mimoso do Sul	4000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Montanha	6000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Muniz Freire	7500
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Muqui	3600
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Pancas	2000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	10000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Piúma	10000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	15000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	7200
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Santa Teresa	3000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	30000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	São Mateus	28800
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Sooretama	30000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	3000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	3000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Viana	100000
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	4000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Afonso Cláudio	5000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Águia Branca	5000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Alegre	30000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Alto Rio Novo	3000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Aracruz	300000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Baixo Guandu	6000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Barra de São Francisco	50000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Bom Jesus do Norte	50000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Brejetuba	5000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Conceição da Barra	100000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Domingos Martins	12000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Dores do Rio Preto	3000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Fundão	100000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Guaçuí	12000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Ibatiba	30000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Ibiraçu	5000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Ibitirama	5000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Itapemirim	100000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Itarana	100000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Iúna	15000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Jaguaré	1000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Marataízes	12000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Montanha	6000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Pedro Canário	20000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Piúma	15000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Santa Leopoldina	57600

PÁGINA 29 / 44
19/11/2025 13:21
2025-V2G003 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	São Domingos do Norte	20000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Vargem Alta	3000
DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Venda Nova do Imigrante	11000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Água Doce do Norte	2000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Águia Branca	4000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Alfredo Chaves	720
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Alto Rio Novo	5000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Aracruz	50000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Baixo Guandu	100
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Barra de São Francisco	1000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Bom Jesus do Norte	10000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Brejetuba	3000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Cachoeiro de Itapemirim	28800
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Cariacica	38000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Conceição da Barra	30000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Conceição do Castelo	2200
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Fundão	3000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Guarapari	14400
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Ibatiba	5000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Ibiraçu	5000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Ibitirama	5000

2025-V2G003 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2025 13:21 PÁGINA 30 / 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Iconha	10000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Irupi	4000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Jaguaré	8000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Laranja da Terra	4000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Linhares	40000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Mantenópolis	4000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Marechal Floriano	1000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Pedro Canário	1000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Piúma	6000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Rio Bananal	8000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Rio Novo do Sul	100
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Santa Maria de Jetibá	2000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Santa Teresa	500
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	São Domingos do Norte	20000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	São Mateus	21600
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	São Roque do Canaã	4000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Serra	50000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Sooretama	20000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Viana	50000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Vila Pavão	1000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Vila Valério	8000
DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	Vila Velha	22000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Afonso Cláudio	150000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Água Doce do Norte	100000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Águia Branca	50000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Alegre	500000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Alfredo Chaves	150000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Alto Rio Novo	100000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Apiacá	100000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Aracruz	1500000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	150000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	80000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Bom Jesus do Norte	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Brejetuba	120000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	2592000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Cariacica	4500000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Castelo	380000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Colatina	720000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Conceição da Barra	300000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Conceição do Castelo	120000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Domingos Martins	250000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Dores do Rio Preto	30000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Fundão	400000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Guaçuí	250000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Guarapari	936000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Ibatiba	100000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	120000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Ibitirama	20000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Iconha	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Irupi	150000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Itapemirim	300000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Itarana	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Iúna	350000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Jaguaré	260000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Jerônimo Monteiro	100000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	João Neiva	43200
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	600000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Linhares	3000000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Mantenópolis	90000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Marataízes	375000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Marechal Floriano	50000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Mimoso do Sul	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Montanha	50000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Muniz Freire	121500
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Muqui	115200
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	432000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Pancas	950000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Piúma	80000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	800000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Rio Bananal	90000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	288000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Santa Teresa	250000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	300000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	São Gabriel da Palha	250000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	São Mateus	1584000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	São Roque do Canaã	80000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Serra	9000000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Sooretama	250000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	200000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Viana	3000000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	120000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Vila Valério	85000
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	Vila Velha	7200000

2025-V2G003 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2025 13:21 PÁGINA 34 / 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO I B

RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

PROCESSO: 2025-Q32NG

EDIÇÃO: PERP XVII - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO, 29600-000 Tel.: (27) 99806-8261 hudson.farmacibasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	CENTRO DE SAÚDE RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 Tel.: (27) 99836-9149 saude@aguadocedonorte.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Paulino Massucatti, Nº 330, CENTRO, 29795-000 Tel.: (27) 99518-5714 almoxarifadosaude@prefeituradeaguia branca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Rua Major Quintino, Nº 69, CENTRO, 29500-000 Tel.: (28) 99881-5424 cafalegrees@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopicolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 156, SANTA BARBARA, 29760-000 Tel.: (27) 99779-9889 IZAIANNEBENTO2009@HOTMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	FARMÁCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL RUA JOÃO MIRANDA, Nº 06, CENTRO, 29450-000 Tel.: (28) 3557-0097 uafapiaca@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELA VISTA - 29192-030 CONTATO: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA JUDITH LEÃO CASTELO, Nº 444, CENTRO, 29730-000 Tel.: (27) 99522-4226 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 83, CENTRO, 29800-000 Tel.: (27) 99928-3104 farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 Tel.: (27) 99973-0320 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 185, CENTRO, 29460-000 Tel.: (28) 3562-1166 leilianefreitas24@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PROJETADA, Nº S/N, BELLARMINO ULYANA, 29630-000 Tel.: (27) 99507-5826 farmaciabrejetubapm@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Avenida Nossa Senhora da Consolação, Nº 132, Vila Rica, 29301-080 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 Tel.: (27) 3354-7014 rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BRASIL, Nº 216, 2º ANDAR, LACÊ, 29703-032 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 99986-1246 farmaciaca@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL PREFEITO ITALO BENSO, Nº 13, CENTRO, 29960-000 Tel.: (27) 99825-4351 farbasica.barra@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 Tel.: (28) 99956-5872 farmaciaconceicao@castelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 169, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 99895-7784 farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 157, CENTRO, 29580-000 Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, S/N, OZEAS, 29185-000 Tel.: (27) 99222-3051 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, Nº 207, CENTRO, 29560-000 Tel.: (28) 99999-8216 farmacinhabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (27) 99802-1665 gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL Sérvulo Rodrigues, 303, Boa Esperança, 29395-000 Tel.: (28) 99901-4029 georginasouzadias@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF. ERICINA, 29670-000 Tel.: (27) 99701-6514 farmaciabasica@ibiracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 Tel.: (28) 99978-8320 KIVVYAFARMA@GMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, Nº 254, CENTRO, 29280-000 (28) 99982-3834 julianabertolli@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº 570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 Tel.: (28) 99978-8449 sabrina.rdc242@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330-000 Tel.: (28) 99278-2543 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000 Tel.: (27) 3720-4638 f.basica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE IÚNA Endereço: RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, nº 79 Bairro: QUILOMBO Complemento: AO LADO DA SECRETARIA DE SAÚDE Município: IÚNA-ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, CENTRO, 29950-000 Tel.: (27) 99599-7225 almoxarifado@jaguaré.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO	JERÔNIMO CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28) 99949-1628 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA NEGRI ORESTES, nº 190, CENTRO, PAVIMENTO 1 - LADO ESQUERDO, CEP: 29680000 Tel.: (27) 99951-2913 compras.saude@joaoneiva.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV. GERMANO STABENOW, S/N, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27) 99750-6390 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Avenida Alegre, Nº 2349, Shell, 29901-605 Tel.: (27) 99970-8254 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 99744-7026 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345-000 Tel.: (27) 99583-7268 maiarasmote@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 Tel.: (27) 99832-7761 cynthianitz@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DO SUL	MIMOSO ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N, CENTRO, 29400-000 Tel.: (28) 99986-6595 farmaciamicosoes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000 Tel.: (27) 3754-1972 fbmontanha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL Rua Cônego Jose Bazzarella, Nº 145, CENTRO, 29380-000 Tel.: (28) 99994-6698 cafmunizfreire@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 Tel.: (28) 99884-7626 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	FARMACIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA COLATINA, Nº 351, CENTRO, 29830-000 (27) 99773-4944 farmaciabasicanv@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	ALMOXARIFADO DA FARMACIA MUNICIPAL DE PANCAS Endereço: Rua José Milton Breda, nº 295 Bairro: CENTRO Complemento: PROXIMO AO PREDIO DA PREFEITURA Município: PANCAS-ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	FARMÁCIA BÁSICA Vila Velha, S/N, CENTRO, 29970- 000 Tel.: (27) 99912-4702 farmahelena@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, 29285-000, ACAIACA - PIUMA/ES CONTATO: (28) 99964-0767 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 Tel.: (28) 99969-8515 mayolivsantos@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 99880-5111 vitorboni@uol.com.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290-000 Tel.: (28) 99984-9445 farmaciabasicarionovodosul.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Prefeito Helio rocha, Nº 1189, CENTRO, 29640-000 Tel.: (34) 98825-0245 rosi_nepomoceno@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ALMOXARIFADO SAÚDE Rua Antonio Behrend, Nº 65, CENTRO, 29645-000 Tel.: (27) 3263-2127 caf@pmsmj.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 Tel.: (27) 99939-4174 assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000 Tel.: (27) 99828-8991 farmaciabasicasgp@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045 Tel.: (27) 99948-5162 sm.farmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 99975-7993 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, Nº 1478, GALPÕES 02/03, CIVIT II, 29168-090



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	CONTATO: (27) 98166-1574 - gerencia.farmacia@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 Tel.: (27) 99882-5290 debinha_pubel@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 Tel.: (27) 99921-4836 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Avenida José Minete, Minete, Nº 394 , 29375-000 Tel.: (28) 99986-1755 caf.saudevni@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, AREINHA, S/N, 29137-110 Tel.: (27) 99694-7244 farmacia@viana.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	ALMOXARIFADO CENTRAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 (27) 3753-1277 almoxarifado@vilapavao.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785- 000 Tel.: (27) 99922-0092 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ALMOXARIFADO / SEMSA RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29103-300 Tel.: (27) 99966-1535 almoxarifado.saude@vilavelha.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO I C
RELATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2025-Q32NG

EDIÇÃO: PERP XVII - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	10011030300522137	39903000000	x50000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33903200000	160000009999 150000150000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	1030200342055	33903000000	150
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	014005.1030100562.035	33903200000	50000159999 160000000000 1621000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	150000150000 160000000000 162100009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232 .027 016000016003.1030101432 .153	33903000000	1500/ 1600165900000000 162100000000 160000000000 1500001500
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	0012	0600041030100122048	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1160	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000 1.621.0000.0000 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	2114	33903200000	15000015000 1600000000003
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	000091 000092	33903000000	150000150000 1600000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030200232.063	33903200000	150000150000 160000000007 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	0000070	070001.1030300302.075	160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	2077 2078 2081 2079	339030 339032	1.600.0000.0000 1.500.0015.1002 2.600.0000.0000 1.621.0000.0000 2.621.0000.0000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000745 0000746 0000752 0000753	33903009000 33903299000	150000150000 160000004001 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	10.303.0003.2.0109	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00	1.500.0015.0001 1.500.0015.1002 1.600.0000.0002 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	016001.1030300682.250	33903200	15000015/1600/1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	130006.1030100202.106	33903200000	160000000004 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000 041.001.040.000.000	3.3.90.30.09	1.500.0015.0 1.600.0000.0
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	0050 0033	3.3.90.32.00000 3.3.90.3000000	16210000000 1600000000 15000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903200000	160000000004150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000	150000150000 162100000000 160000000000 260000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	09000901204800010000180 103020015 09000901203600020000020 103010014	33903200000	1500001500001002 160000000000AAAA 162100000000AAAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	442	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	070051030300182057	3390300000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	(080)060001.1030100072.0 28	339003200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	150 151 152	3390300000	150000159999 160000009999 162100009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075	33.90.3000000	1500001500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009014.103010602.075	33903000000/ 33903200000	1500 / 1600 / 1621 - 1720
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	060005.1030100082.035	33903200000	160000009999/ 260000009999/ 162100009999/ 262100009999/ 162200009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA	110.002.10.303.0012.2078	33903200 33903000	1211 1213 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.039	33903200000	150000150000 160000009999 162100000000 160000003110



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	004	33903200000	160000000000 162100000000 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	360000364001030300492145	33903000000	160000009999 150000150000 162100009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211030300402169 1211211030100382221	33903200000 33903000000	160000000000 162100000000 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.32	150000150000 160000009999 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	008018.1030100542.142	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	000009000001.1030300282.078 000009000001.1030300282.079	33903200000	160000000000 172000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÉCHAL FLORIANO	160000009999 150000159999 162100000	33903000000 33900000000 33903200000	185 241 280
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080005.1030100112.058	33903200000	160000000000 SUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	0800053390301030100162063	339030	1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030300302.110	33903200000 33903000000	150000150000 160000009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030300.109	33903200000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	000002000002.1030300061.009	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	88/89/90
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	113	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	000008001.1012200162.048 000008001.1030300192.064 000008001.1030200182.059	339091 339030 339032	150000150000 160000000000 160200000000 162100000000 170400000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	205 194	33903200000	160000000000 163500000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	070001.1030100152259 070001.1030200152226 070001.1030300172268	33903200000 33903000000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205.1030200032084	339032	15000015 1600000 16210000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	0100000100002 1030311262 144	33903200000	15000015000 16000000000 16210000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	0150011030300472082	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030300412.077	33903200000	1621, 1600, 1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500 1621 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	000004000002.1030342062.409	33903200000	542
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	2050	339032	1620 ; 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	15151030300082043	33903000000 33903200000	150000150000 160000000012 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	1200 1251	3.3.90.30.09 3.3.90.32.05	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005 / 001	005001.1030200391.047	150000150000 16000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	0801001030300162047	33903000000	1600 2621 1621 1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030300122.046	33903200000	1500 1600 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100282.148	33903000000/ 33903200000/ 390300000033900300000 0	150000150000 160000009999 162100000000 170700000000 160200000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030331042.102	33903200000	150000150000, 160000000000, 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041 10.301.0008.1.036 10.301.0008.2.037 10.302.0008.1.042	3.390.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES

SUBSECRETARIO ESTADO

SSAS - SESA - GOVES

assinado em 06/11/2025 11:54:10 -03:00

JEFERSON CAMPOS MASTALER

CIDADÃO

assinado em 12/11/2025 15:59:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2025 13:21:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KELLY KRYSS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V2G003>



INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 01223/2025	Última Atualização: 19/11/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2025/1050/2
Vigência de 21/11/2025 a 20/11/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 1.830.212,37		

Fornecedor

81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto:
CARBONATO DE LÍTIO

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:
90596/2025

Modalidade da compra:
05 - Pregão

Data da assinatura:
12/11/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM 300 MG	Sim	17430594	17430594	45792	Material	8.715.297,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada:	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM 300 MG
Código do item:	45792
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	8.715.297,0000
Vigência inicial:	21/11/2025
Vigência final:	20/11/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	81.706.251/0001-98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8.715.297,0000	0.2100

UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	8715297.00000	8715297.00000

ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 17430594.00000

Qtd. disponível para adesão: 17430594.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim



Relatório Ata de Registro de Preços

Contratos.gov.br

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Relatório gerado através do Contratos.gov.br em 21/11/2025 08:39:01

Ata de Registro de Preços nº 01223/2025 - 925120 - P.4/4



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2025 08:41:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY KRY S FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZTM9N1>



Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 81.706.251/0001-98
Rua João Amaral de Almeida, nº 100 - Cidade Industrial
CEP: 81.170-520 | Curitiba-PR
(41) 3165-7900
www.promefarma.com.br

Curitiba - PR, 13 de Outubro de 2025

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO/ES
RUA ENGENHEIRO GUILHERME JOSÉ MONJARDIM VAREJÃO - ENSEADA DO SUÁ
CEP: 29050-260
VITÓRIA - ES

Referência : Pregão Eletrônico Nº 596/2025
Processo Nº 2025-Q32NG
Data de Abertura dia 13/10/2025 às 10:00
Data de Limite de Acolhimento dia 13/10/2025 às 10:00
Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: 20 (vinte) dias
Prazo para Pagamento: 10 (dez) dias
Validade dos Medicamentos: 12 (doze) meses
Vigência do Contrato: 1 (um) ano

Informações Gerais da Proponente:

Razão Social Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 81.706.251/0001-98
NIRE 4120226107-1
Inscrição Estadual 10176046-40
Inscrição Municipal 00223204-6
Endereço Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520

Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato:

Nome Jeferson Campos Mastaler
Função Gerente de Licitações
CPF 037.193.609-89
RG 8.882.893-3 SSP/PR
E-mail empenhos4@promefarma.com.br

Declaramos concordar e aceitar todas as especificações impostas no edital, propondo-nos a executar o contrato conforme as exigências, obedecendo ao edital de licitação.

Banco(s) para depósito:

BANCO DO BRASIL	Agência 3007-4	Conta Corrente 101260-6
BRADESCO	Agência 0926-1	Conta Corrente 144795-5
ITAU	Agência 3836	Conta Corrente 31.404-1
SANTANDER	Agência 3837	Conta Corrente 13001852-7
SICREDI	Agência 0730	Conta Corrente 95741-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Agência 4267	Op 003 Conta Corrente 900277-2

0001

**Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**

CNPJ: 81.706.251/0001-98
Rua João Amaral de Almeida, nº 100 - Cidade Industrial
CEP: 81.170-520 | Curitiba-PR
(41) 3165-7900
www.promefarma.com.br

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
0001	129000	8.715.297	CPR	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR BILYT C1 BIOLAB (CX600CPR) Princípio Ativo: CARBONATO DE LITIO Apresentação: 300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 600 Registro M.S.: 1097403090073 Origem: BRASIL Detentor: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA Fabricante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA Cód. Barras: 7896112403487 Cód. GGREM: 504122020073303	0,2100	1.830.212,37
Preço Unitário: DOIS MIL E CEM DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL						
Total Item: UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS						
Total - 0001: (R\$ 1.830.212,37) - UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS						

Valor Total da Proposta R\$: 1.830.212,37 - UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS

Declaramos que no preço proposto estão contemplados todos os custos diretos e indiretos, decorrentes ou de qualquer outra forma, relacionados com o objeto da presente licitação, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos etc.

Declaramos, para os devidos fins, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fiel cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Do Fracionamento – Conforme o art. 10 da RDC nº 80/2006 da ANVISA:

Para efetivo cumprimento da Lei 5991/73, art. 4º, parágrafo XVI, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que trata da obrigatoriedade de se fornecer medicamentos e materiais hospitalares na embalagem original, solicitamos que no momento da emissão do empenho, sejam respeitadas as quantidades informadas na proposta financeira para cada produto em embalagem original.

* Art. 4º Para efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

XVI - Distribuidor, representante, importador e exportador - empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos.

Dessa forma, acreditamos estar colaborando com a integridade e qualidade dos produtos fornecidos, além de facilitar nos processos de rastreamento dos itens em estoque ou em trânsito.

JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:060989
3719360989

Assinado de forma
digital por
JEFERSON CAMPOS
MASTALER:037193
60989
Dados: 2025.10.13
11:28:46 -03'00'

Jeferson Campos Mastaler

Gerente de Licitações

RG : 8.882.893-3 SSP/PR

CPF: 037.193.609-89

incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, para atender às necessidades da secretaria municipal de educação de Afonso Cláudio/ES, conforme solicitação nº 232/2025 da referida secretaria.

Valor total: R\$ 60.610,00 (sessenta mil, seiscentos e dez reais).

Dotação Orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 0901.1236700252.067-Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial 44905200000 - Equipamento e Material Permanente Fonte: 154200300000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - 30% / 254200300000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - 30%. Afonso Cláudio, 11 de dezembro de 2025.

Jorge Luiz Araujo Coelho

Sec. Municipal de Educação

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1688198

Ata de Registro de Preço

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 -
WCOMPRAS ID Nº 341203**

**ID CIDADES: 2024.001E0700001.02.0018
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 25771/2025**

Órgão Gestor: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Fornecedor: Digiplace Gestão e Serviços LTDA LTDA, CNPJ Nº 36.684.177/0001-00.

Objeto: Registro de Preços de instrumentos musicais e acessórios.

Prorrogação - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, por 12 meses, **a partir de 13/03/2026 a 13/03/2027**, conforme previsto no item 6.1 da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades originais registradas na ata.

1.1.1 - Frisa-se, que o valor registrado foi mantido conforme inicialmente pactuado.

Disposições finais: Permanecem em vigor as cláusulas da Ata de Registro de Preço original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, em 11 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES

Almir Rogério Ribeiro - Procurador Legal

Digiplace Gestão e Serviços LTDA

Fornecedor

Protocolo 1688427

Águia Branca

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2025

CIDADES: 2025.003E0700001.01.0028

OBJETO: Registro de preços para aquisição de veículos tipo passeio e tipo pick up (0 Km).

Início do acolhimento das propostas: 12/12/2025

às 07h00min.

Abertura da sessão de disputa: 29/12/2025 às 08h00min.

Local de realização: www.portaldecompraspublicas.com.br

Informações: (27)3745-1357 - e-mail licitacao@aguia branca.es.gov.br; www.aguiabranca.es.gov.br

Aguia Branca, 11/12/2025.

JOÃO BATISTA REGATTIERI

Pregoeiro PMAB

Protocolo 1687905

Alfredo Chaves

Chamada Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Aviso de Chamamento Público SEMTUC nº 005/2025 O Município de Alfredo Chaves/ES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e para o conhecimento dos interessados que realizará o Chamamento Público simplificado SEMTUC nº 005/2025, destinado à seleção de pessoa jurídica para firmar Termo de Uso temporário de espaço público. OBJETIVO: EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO FÍSICO, A TÍTULO ONEROSO, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE, OU DE MAIS UTILIDADES COMERCIAIS DE ALIMENTAÇÃO, das áreas localizadas no "PARQUE ECOLÓGICO ENGENHEIRO REEVE (CACHOEIRA DE MATILDE)", pelo período de 01/01/2026 à 30/06/2026, de uso exclusivo para a exploração comercial, tendo como contrapartida a locação mensal do espaço e a limpeza/manutenção das dependências e a disponibilização do uso dos banheiros de forma gratuita aos turistas e população.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A partir do 12/12/2025 nos sites www.alfredochaves.es.gov.br, www.turismo.alfredochaves.es.gov.br ou através do e-mail: semtuc@alfredochaves.es.gov.br.

Fernando Bruschi

Secretário de Turismo e Cultura

Protocolo 1688163

Ata de Registro de Preço

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 136/2025.

Processo Adm. nº 13113/2025.

Ata de Registro de Preços nº 1223/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 596/2025.

Id. CidadES nº 2025.500E0500019.01.0493.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

Contratada: Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Carbonato De Litio 300 Mg Comprimido.

Valor Total: R\$ 10.499,37 (dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

Vigência: Até 20/11/2026.

Secretaria Municipal de Saúde

Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1687652

TERMO DE ADESÃO Nº 66/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09717/2025
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
 Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação.
 CONTRATADA: **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**,
 CNPJ nº 71.052.559/0001-03.

OBJETO: Adesão à ata de registro de preço Nº 006/2024 -
 pregão eletrônico Nº 007/2024, por intermédio do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA MICRORREGIAO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIAO DA SERRA GERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.333.051/0001-14**. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E NOTEBOOKS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
 VALOR: R\$ 186.051,60 (**cento e oitenta e seis mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos**).
 ID Cidades: - 2025.005E0700001.16.0014
 Alfredo Chaves, 11 de Dezembro de 2025.

Sonia Francisco Klein
 Secretária Municipal de Educação

Autorizado pelo Prefeito.
 Assinatura: 10/12/2025
 Hugo Luiz Picoli Meneghel - Prefeito Municipal
Protocolo 1687889

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 137/2025.
 Processo Adm. nº 13141/2025.
 Ata de Registro de Preços nº 1267/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 524/2025.
 Id. CidadES nº 2025.500E0500019.02.0422.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.
 Contratada: Unique Distribuidora De Medicamentos Ltda.
 Objeto: Claritromicina 500mg cloridrato comprimido revestido/comprimido revestido de lib. Prolongada.
 Valor Total: R\$ 7.395,00 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais).
 Vigência: Até 23/11/2026.
 Secretaria Municipal de Saúde
 Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1688149

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 138/2025.
 Processo Adm. nº 13111/2025.
 Ata de Registro de Preços nº 1226/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 596/2025.
 Id. CidadES nº ID: 2025.500E0500019.01.0493.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.
 Contratada: Costa Camargo Comercio De Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Diclofenaco De Sodio 25mg/ML Solução Injetável - Ampola 3ml.
 Valor Total: R\$ 496,08 (quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos).
 Vigência: Até 20/11/2026.
 Secretaria Municipal de Saúde
 Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1688153

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 139/2025.
 Processo Adm. nº 13112/2025.
 Ata de Registro de Preços nº 1153/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 525/2025.
 Id. CidadES nº ID: 2025.500E0500019.01.0423.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.
 Contratada: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda.
 Objeto: Bromoprida 5mg/ML Solução Injetável Ampola.
 Valor Total: R\$ 509,76 (quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos).
 Vigência: Até 17/11/2026.
 Secretaria Municipal de Saúde
 Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1688161

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 140/2025.
 Processo Adm. nº 13125/2025.
 Ata de Registro de Preços nº 1150/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 525/2025.
 Id. CidadES nº ID: 2025.500E0500019.01.0423.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.
 Contratada: Costa Camargo Comercio De Produtos Hospitalares Ltda.
 Objeto: Atropina 0,25mg/ML Solução Injetável Ampola 1ml.
 Valor Total: R\$ 110,74 (cento e dez reais e setenta e quatro centavos).
 Vigência: Até 17/11/2026.
 Secretaria Municipal de Saúde
 Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1688164

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 141/2025.
 Processo Adm. nº 13127/2025.
 Ata de Registro de Preços nº 1291/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 628/2025.
 Id. CidadES nº ID: 2025.500E0500019.01.0528.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.
 Contratada: Dimaster - Comercio De Produtos Hospitalares Ltda.
 Objeto: Ibuprofeno 50 Mg/ML Solução Oral Frasco Conta-Gotas 30ml.
 Valor Total: R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
 Vigência: Até 24/11/2026.
 Secretaria Municipal de Saúde
 Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1688172